

EMENDA N.º AO SUBSTITUTIVO N. 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
2/2010.

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao artigo 17 da Lei Complementar n.º 22, de 27 dezembro de 1994, renumerando-se para 6º o parágrafo 5º com redação constante do artigo 6º do Substitutivo n.º 2 ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010:

“Art. 17.....

.....

§ 5º Os benefícios do PNFU se estendem ao contribuinte pessoa jurídica que apresentar documento fiscal por ele devidamente emitido, no âmbito de atuação de seu respectivo estabelecimento empresarial, observados os critérios fixados no § 4º deste artigo, inclusive os percentuais de descontos determinados em função do valor do documento fiscal.” (NR)

Unaí, 23 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS-PR
Vice-Presidente